



LEI Nº 6726

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4326 de 11/03/2013

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O QUINQUÊNIO 2013-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano Municipal de Assistência Social** para o quinquênio 2013-2017, constante do estudo e anexos desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 6º e correlatos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8742/93 e alterações, Lei Orgânica Municipal e outras relacionadas.

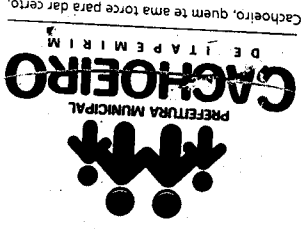
Parágrafo único. O estudo elaborado, bem como os seus anexos são partes integrantes, indissociáveis e imprescindíveis para a aplicação da presente lei.

Art. 2º - Os Objetivos, Programas, Diretrizes, Estratégias e Metas previstas nos Anexos desta Lei deverão ser cumpridos no prazo de vigência do PMAS - 2013-2017, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 3º - Os Objetivos, Programas, Diretrizes, Estratégias e Metas previstas nos Anexos desta Lei deverão ter como respaldo e referência o estudo constante no PMAS - 2013-2017.

Art. 4º - A meta de ampliação progressiva do investimento público na Assistência Social será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento dos Objetivos, Programas, Diretrizes, Estratégias e Metas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, razoável e justificada, poderá a municipalidade reduzir ou ampliar o investimento público inicialmente previsto.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com os Objetivos, Programas, Diretrizes, estratégias e Metas do PMS - 2013-2017, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Os Objetivos, Programas, Diretrizes, estratégias e Metas definidas nos Anexos desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 5º - A consecução dos Objetivos, Programas, Diretrizes e Metas do PMS - 2013-2017 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre todos os órgãos, secretarias e autarquias municipais.

